

Câmara Municipal de Araguaina

AUTOGRAFO DE LEI Nº 306/75

"Determina o horário de trabalho dos empre gados em estabelecimento comerciais de ' Araguaina com obediência a Consolidação ' das Leis do Trabalho-CLT- e demais legislações que regem complementando o assunto sem prejuizo da remuneração mínima exigiga por lei aos comerciários."

A Mesa da Câmara Municipal de Araguaina, *
Estado de Goiás por seus Membros, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O comércio urbano da cidade de Araguaina terá o se
 guinte herário de funcionemento: Nos dias úteis, exclusive aos sabádos das 8 heras até ás 18 heras; aos
 sábados, facultativamente poderá abrir ás 7 ou 8 heras e fechará ás 12 heras; aos domingos e feriados '
 por lei municipal decretados será proibido o seu fun
 cionamento.
- Art. 2º Este herário de trabalho não pode ser motivo para diminui a remuneração dos empregados em comércio e muito menos pagar aos mesmo a remuneração minima exigida por Lei.
- Art. 3º Esta Lei entra em viger na data de sua publicação, revegadas as dispesições em centrário, e caberá ao Chefe de Executivo estabelecer as multas para quem centrariem esta lei, notificando a Delegacia Regiorinal de Trebalho, atrabés da Agencia do Instituto Nacional da Providencia Social -INPS- em Araguaina, através de seu agente local, para as providencias de



estado de golas Câmara Municipal de Araguaina

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaina, Es tado de Goiás, aos of dias de mês de Nevembro de 1.975.

ANTONIO RAYMUNDO COSTA

= PRESIDENTE =